

no qual são permitidas as atividades de exploração (construção de estradas, pátios, derruba e arraste) e transporte de madeiras em toras e dos resíduos florestais.

§ 4º No período de embargo só serão permitidas as atividades: I - Do manejo florestal, que não estejam diretamente relacionadas com a exploração florestal; ou

b) De transporte de madeira realizado nas estradas principais do pátio de concentração para fora da Unidade Manejo Florestal - UMF.

§ 5º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA poderá autorizar a derrubada de árvores (corte das árvores selecionadas e autorizadas), 30 (trinta) dias antes do início do período da safra da exploração madeireira definida no calendário, desde que o detentor/responsável técnico comprove que:

I - a UPA, a ser explorada, possui a mesma infraestrutura do manejo florestal (estradas primárias, secundárias e pátios de estocagem), construída na safra anterior e pavimentada com piçarra ou material que suporte as atividades de derruba no final da estação de chuvas;

II - a equipe de trabalho possui capacidade técnica (pessoal treinado e capacitado), comprovada com base na apresentação de certificados de cursos em treinamentos específicos, para execução da atividade de derrubada de árvores em período de chuva;

III - possui um plano de primeiro socorros e segurança no trabalho para a execução da atividade no período chuvoso.

§ 6º A aplicação do calendário para aproveitamento e exploração de produtos não madeireiros, assim como para a atividade de extração de resíduos florestais no período de embargo, deverão ser tratados em normas específicas.

Art. 2º Os períodos de embargo e de safra, para as 12 (doze) sub-regiões do Estado constituídas por um conjunto de municípios com comportamento similar de precipitação, são definidos na tabela constante no Anexo Único.

Parágrafo único. Quando se tratar de municípios nos quais ocorram variações de precipitação significativas, em função de suas extensões geográficas ou diferenças climáticas, que difiram dos períodos estabelecidos nesta Instrução Normativa, o detentor do PMFS poderá apresentar dados de precipitação para sua área de manejo, baseados em publicações científicas ou informações de estações climáticas locais, demonstrando a especificidade climática na região onde se localiza o PMFS, para fins de análise pelo setor competente da SEMA/PA e deferimento do período de embargo e safra.

Art. 3º Os períodos definidos na tabela (Anexo Único) serão observados pela SEMA/PA em seus processos de licenciamento, controle e monitoramento de PMFS, executados em Florestas de Terra Firme.

§ 1º Os POA's deverão ser protocolados na SEMA/PA, no período definido como embargo da atividade, observando, neste caso, o município e a sub-região de localização da área de manejo pretendida.

§ 2º Os PMFS's poderão ser protocolados na SEMA/PA em qualquer período do ano.

§ 3º Durante o período definido como safra, caso ocorra protocolo conjunto do POA e PMFS, este terá a sua análise efetivada, porém a análise e deferimento do POA somente será realizada no período de embargo do ano subsequente ao da aprovação do PMFS.

§ 4º Durante o período definido como a safra da exploração florestal, a SEMA/PA deverá priorizar atividades de monitoramento e controle dos PMFS em execução.

Art. 4º Nos casos em que houver, no período de embargo, madeiras já exploradas e estocadas em pátios centrais no interior da área de manejo e cujo transporte se utilize somente de estradas principais, ou em pátios fora a área de manejo devidamente autorizados, o detentor poderá emitir a Guia Florestal.

§ 1º O detentor deverá apresentar um requerimento simples à SEMA contendo dados de romaneio, informando o quantitativo de volume de madeira estocada por espécie, e uma coordenada geográfica de referência, para que a SEMA libere no sistema, de forma automática, o volume de madeira declarado pelo detentor para emissão das GF's até o quantitativo indicado no requerimento.

§ 2º A SEMA poderá eventualmente vistoriar a área, não sendo este procedimento impeditivo para liberação da emissão das GF's nos quantitativos de créditos declarados, salvo se, durante as análises realizadas pela equipe de monitoramento for constatado, nas imagens de satélite, que não há sinais de exploração florestal na área licenciada/autorizada que deu origem ao pedido de liberação.

Art. 5º O Relatório de Atividades do POA deverá ser apresentado até 60 (sessenta) dias após o término da safra florestal,

observados os períodos constantes no calendário florestal.

Art. 6º Se necessário, em virtude de condições climáticas atípicas em determinada região, a SEMA/PA ajustará e publicará novo período de embargo para a região, o qual valerá apenas para aquele ano atípico.

Art. 7º Esta Instrução Normativa não se aplica aos Planos de Manejos Florestais Sustentável - PMFS's executados em florestas de várzeas.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Belém/PA, 05 de dezembro de 2013.

JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
ANEXO ÚNICO

REGIÕES E SUB-REGIÕES CLIMÁTICAS COM O COMPORTAMENTO SIMILAR DE PRECIPITAÇÃO MENSAL			
REGIÃO	MUNICÍPIOS	PERÍODO	
		EMBARGO	SAFRA
ARAGUAIA	Água Azul do Norte / Bannach / Conceição do Araguaia / Cumarú do Norte / Floresta do Araguaia / Ourilândia do Norte / Pau d'Arco / Redenção / Rio Maria / Santa Maria das Barreiras / Santana do Araguaia / São Félix do Xingu / Sapucaia / Tucumã / Xinguara	Novembro a Abril	Maião a Outubro
BAIXO AMAZONAS	Alenquer / Almeirim / Belterra / Curuá / Faro / Juruti / Mojuí dos Campos / Monte Alegre / Obidos / Oriximiná / Prainha / Santarém / Terra Santa	Janeiro a Junho	Julho a Dezembro
CARAJÁS	Bom Jesus do Tocantins / Brejo Grande do Araguaia / Canaã dos Carajás / Curionópolis / Eldorado dos Carajás / Marabá / Palestina do Pará / Parauapebas / Piçarra / São Domingos do Araguaia / São João do Araguaia / São Geraldo do Araguaia	Novembro a Abril	Maião a Outubro
GUAMÁ	Castanhal / Colares / Curuçá / Igarapé-Açu / Inhangapi / Magalhães Barata / Maracanã / Marapanim / Santa Isabel do Pará / Santa Maria do Pará / Santo Antônio do Tauá / São Caetano de Odivelas / São Domingos do Capim / São Francisco do Pará / São João da Ponta / São Miguel do Guamá / Terra Alta / Vigia	Janeiro a Junho	Julho a Dezembro
LAGO DE TUCURUÍ	Breu Branco / Goianésia do Pará / Itupiranga Jacundá / * Nova Ipixuna / Novo Repartimento / Tucuruí	Dezembro a Maio * Janeiro a Junho	Junho a Novembro * Julho a Dezembro
MARAJÓ	Afuá / Anajás / Breves / Curralinho / São Sebastião da Boa Vista / Bagre / Gurupá / Portel / Melgaço / Cachoeira do Arari / Chaves / Muaná / Ponta de Pedras / Salvaterra / Santa Cruz do Arari / Soure	Janeiro a Junho	Julho a Dezembro

METROPOLITANA	Ananindeua / Belém / Benevides / Marituba / Santa Bárbara do Pará	Dezembro a Maio	Junho a Novembro
RIO CAETÉS	Augusto Corrêa / Bonito / Bragança / Cachoeira do Piriá / Capanema / Nova Timboteua / Peixe-Boi / Primavera / Quatipuru / Salinópolis / Santa Luzia do Pará / Santarém Novo / São João de Pirabas / Tracuateua / Viseu	Janeiro a Junho	Julho a Dezembro
RIO CAPIM I	Aurora do Pará / Bujaru / Capitão Poço / Concórdia do Pará / Dom Eliseu / Garrafão do Norte / Ipixuna do Pará / Irituia / Mãe do Rio / Ourém / Rondon do Pará / Tomé-Açu / Ulianópolis	Dezembro a Maio	Junho a Novembro
RIO CAPIM II	Abel Figueiredo / Nova Esperança do Piriá / Rondon do Pará	Novembro a Abril	Maião a Outubro
TAPAJÓS I	Aveiro / Itaituba / Rurópolis / Trairão	Dezembro a Maio	Junho a Novembro
TAPAJÓS II	Jacareacanga e Novo Progresso	Novembro a Abril	Maião a Outubro
TOCANTINS I	Abaetetuba / Cametá / Igarapé-Miri / Limoeiro do Ajuru / Oeiras do Pará	Janeiro a Junho	Julho a Dezembro
TOCANTINS II	Acará / Baião / Barcarena / Mocajuba / Moju / Tailândia	Dezembro a Maio	Junho a Novembro
XINGU I	Altamira / Anapu / Brasil Novo / Mediciândia / Pacajá / Placas / Uruará / Vitória do Xingu	Dezembro a Maio	Junho a Novembro
XINGU II	Porto de Moz e Senador José Porfírio	Janeiro a Junho	Julho a Dezembro